

URUPEMA SC LEI ORDINÁRIA Nº 199 DE 06 ABRIL DE 1995

LEI Nº 199/1995, DE 06 ABRIL DE 1995

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DA UNIPLAC - ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO.

MELION ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Urupema faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Ari. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Urupema, autorizado a conceder bolsas de estudo a alunos que freqüentam cursos nas Escolas Unidas do Planalto Catarinense -UNIPLAC de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O valor das bolsas de estudo será repassado diretamente a Instituição de Ensino e corresponderão a 100% do valor das mensalidades, bolsa total, ou 50% do valor das mesmas, bolsa parcial.

Art. 3º - A relação de alunos bolsistas será encaminhada à Instituição, após criterioso processo de inscrição, seleção, aprovação e classificação.

Art. 4º - Para requerer a bolsa de estudos o estudante deverá:

a - Comprovar matrícula e freqüência em curso da rede regular de ensino médio e superior.

b - Comprovar residência Própria ou de seus pais ou responsáveis, no Município de Urupema;

c - Comprovar renda própria e ou familiar que justifique a necessidade econômica do auxílio;

d - Comprovar sua aprovação obtida no último ano de freqüência escolar.

Art. 5º - O interessado na obtenção de auxílio financeiro deverá encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal de Urupema, na pessoa do seu representante, juntando ao mesmo, documentos comprobatórios das situações enunciadas no Parágrafo Único - O requerimento, juntamente com a documentação deverá dar entrada na Prefeitura, em data previamente fixada em edital.

Art. 6º - Após o encerramento das inscrições, a Comissão reunir-se-á para análise dos requerimentos, julgando pelo recebimento ou não dos mesmos, de acordo com o cumprimento das exigências estabelecidas.

Art. 7º - Os requerimentos deferidos serão processados, avaliados quanto a procedência, selecionados e cadastrados, em caso de aprovação.

Art. 8º - O auxílio Financeiro será concedido de acordo com a ordem de classificação dos candidatos cadastrados, até o limite das possibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 9º - O beneficiário do auxílio financeiro deverá apresentar bimestralmente avaliação, comprovante de no mínimo 80% de freqüência as aulas.

Parágrafo único - O não cumprimento das exigências do "caput" deste artigo ocasionará o cancelamento temporário ou definitivo da concessão.

Art. 10 - As datas para apresentação dos requerimentos serão estipuladas pela Prefeitura, Em cada exercício.

Art. 11 - Os auxílios financeiros serão concedidos mensalmente, durante os meses estipulado pelo edital.

Art. 12 - Os estudantes da UNIPLAC contemplados com bolsa de estudos não farão jus a outro tipo de auxílio para manutenção de estudos, através da Prefeitura, que não seja bolsa de estudos.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a Presente Lei:

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupema, em 6 de abril de 1993.

NELTON ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal